Processo n.: @PAP 22/80047050
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de credenciamento prévio de leiloeiros
Interessado: Eduardo Schmitz
Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 941/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Público Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Determinar à ***Administração Municipal de Anita Garibaldi e ao Gestor Público responsável pela licitação*** que, em futuros procedimentos licitatórios, se abstenham de realizar novos leilões públicos municipais mediante contratação direta de leiloeiro oficial, devendo optar por licitação na modalidade pregão ou credenciamento, em atendimento ao princípio da isonomia e aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, de acordo com os arts. 3º, *caput*, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e 31 da Lei n. 14.133/2021 e o Prejulgado n. 614 desta Corte de Contas.

3. Determinar ao ***Responsável pelo órgão central de Controle Interno*** que promova o acompanhamento das medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo e informe, no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (arts. 8º e 16 da Resolução n. TC- 020/2015), da prestação de contas anual de gestão, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidades comunicadas.

4. Recomendar a inclusão do fato representado na base de dados do Tribunal de Contas para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

5. Dar ciência desta Decisão:
5.1. ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, sugerindo que seja iniciado procedimento para reforma do Prejulgado n. 614, a fim de que seja ajustado às regras da Lei n. 14.133/2021;
5.2. ao Representante;
5.3. à procuradora constituída nos autos;
5.4. ao Prefeito Municipal de Anita Garibaldi;
5.5. ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 27/2022
Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC